



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Quinta-feira • 1 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2148

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boa Nova publica:

- **Decreto Nº 164/2021, de 01 de Abril de 2021** - “Estabelece regras de funcionamento comercial e restrição a circulação de pessoas para o enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, na forma que indica e dá outras providências”.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

### **DECRETO Nº 164/2021**

**De 01 de abril de 2021**

**Ementa:** “Estabelece regras de funcionamento comercial e restrição a circulação de pessoas para o enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, na forma que indica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

**CONSIDERANDO** a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, compatibilizando com a garantia da circulação de bens e serviços de natureza essenciais;

**CONSIDERANDO o número de óbitos no município:**

**CONSIDERANDO** a taxa de pessoas suspeitas, monitoradas, sob quarentena, e de pessoas internadas na cidade de Jequié, divulgados nos boletins epidemiológicos do município;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação geral dos leitos de UTI/adulto atingiu 97% em Jequié, o Nosso Município agrega à Região de Saúde de Jequié;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 20.311 DE 14 DE MARÇO DE 2021 que institui as regras de funcionamento comercial e institui a de restrições a circulação de pessoas como medida de enfrentamento a COVID19 e o DECRETO Nº 20.333 DE 24 DE MARÇO DE 2021 que Altera o Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição a circulação noturna de pessoas, no período entre 18h00 às 05h00, do dia 01 de abril de 2021 ao dia 05 de abril de 2021, vedado a



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

**qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas** exceto profissionais de segurança pública e de saúde.

§ 1º. A vedação não se aplica ao deslocamento para fins de utilização de serviços de saúde ou farmácias, para compras de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades **às 18h.** de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres **deverão encerrar o atendimento presencial às 18h.**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às **24h.**

§ 5º. Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I – Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II – Os serviços de entrega em domicílio (delivery)
- III – As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º.** Fica vedada, em todo o território de Boa Nova – BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h. de 02 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021.

**Art. 3º.** Fica vedada, em todo o território de Boa Nova – BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 01 de abril ao dia 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 4º.** Ficam suspensos eventos e atividades , em todo o território de Boa Nova – BA, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período **de 01 de abril a 05 de abril de 2021.**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

**§ 1º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**§ 2º.** Aulas em academias poderão ocorrer, respeitando todas as cláusulas do **Termo de Ajustamento de Conduta** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Nova e as empresas (academias), respeitando assim, todos os protocolos estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado por metro quadrado e o uso de máscaras, bem como capacidade máxima a ser cumprida conforme **Cláusula Segunda** do referido termo. As aulas em academias ficarão suspensas no sábado (03/04/2021) e domingo (04/04/2021).

**Art. 5º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a suspensão ou cassação de licença de funcionamento e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento do presente decreto será atribuição da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal, que desde já ficam autorizados a acionar o auxílio da Polícia Militar para o efetivo cumprimento.

**Art. 7º** - Este Decreto será aplicado em consonância ao **DECRETO Nº 20.311 DE 14 DE MARÇO DE 2021** e ao **DECRETO Nº 20.333 DE 24 DE MARÇO DE 2021**.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2021.

**Adonias da Rocha Pires de Almeida**

Pág.03



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

Prefeito Municipal